



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MGI Nº 51/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominado MGI, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, doravante denominada SEGES, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1458895, nomeado pela Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, portador do registro geral nº ***2486*, órgão expedidor SSP/DF e CPF nº ***.864.721-**, residente e domiciliado em Brasília/DF e, por meio da SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, doravante denominada SSC, neste ato representada pelo Secretário de Serviços Compartilhados, CILAIR RODRIGUES DE ABREU, matrícula SIAPE nº 1310721, nomeado pela Portaria nº 209, publicada na Seção 2 do D.O.U. nº 1-C, de 2 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria MGI nº 572, de 2023, portador do registro geral nº ***57457*, órgão expedidor IFP/RJ e CPF nº ***.073.407-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e

o MINISTÉRIO DA SAÚDE, doravante denominado MS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Térreo, Ala B, Sala J, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0036-05, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, SINVAL ALAN FERREIRA SILVA, brasileiro, nomeado por meio da Portaria 275, publicada no DOU de 11/03/2025, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria MS nº 133, publicada no DOU de 27/01/2011, portador do registro geral nº 2*****1 e CPF nº ***9.***.8**-5*, residente e domiciliado em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 19973.115765/2023-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e suas alterações e da Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a instalação de espaço de trabalho de uso compartilhado e rotativo, denominado Sala360° (Sala Trezentos e Sessenta Graus), com infraestrutura adequada para trabalho remoto, disponibilizada para uso de servidores(as), empregados(as), colaboradores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que compõem a força de trabalho da administração pública, desde que devidamente identificados(as), em Brasília/DF, a ser instalada no MINISTÉRIO DA SAÚDE, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Térreo, Ala B, Sala J, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. Durante o prazo de vigência deste ACT, o Plano de Trabalho poderá ser alterado, desde que previamente autorizado pelos partícipes.

Subcláusula segunda. Na eventual necessidade de reformulação ou realização de ajustes no Plano de Trabalho, estes serão efetuados após análise e concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no Plano de Trabalho anexo, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) apoiar a organização da rede ofertante da Sala360° em Brasília/DF;
- e) participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação da Sala360°;
- f) acompanhar as ações executadas no âmbito da Sala360°, reportar necessidades de ajuste e disseminar boas práticas;
- g) promover a Sala360° entre seus quadros;
- h) orientar os usuários da Sala360° a respeito das regras de conduta aplicáveis;
- i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.
- n) publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos

humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Divulgar e manter as informações quanto à Sala360°, em site oficial, incluindo-se seu horário e demais regras de funcionamento;
- b) divulgar a inauguração da Sala360° pelo SOUGOV, na Rede TransformaGov, e em outros canais pertinentes;
- c) manter as informações da Sala360° atualizadas no site do MGI; e
- d) entregar ao MINISTÉRIO DA SAÚDE modelo e imagem para identidade visual da Sala360°.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- a) disponibilizar, quando for o caso, espaço para oferta da Sala360° ou outras formas de estruturação da Rede ofertante da Sala360°, conforme detalhamento do Plano de Trabalho, com infraestrutura de trabalho adequada, incluindo-se aí, todas as manutenções preventivas e/ou corretivas necessárias para o seu regular funcionamento;
- b) ofertar espaço de trabalho nas dependências do MINISTÉRIO DA SAÚDE, com acesso a WI-FI, água e banheiros, conforme horário e demais regras de funcionamento;
- c) enviar as informações (como horário e demais regras de funcionamento da Sala360° e mantê-las atualizadas junto à SEGES, para ampla divulgação e atualização no site;
- d) manter, conforme for viável, a imagem de identidade visual da Sala360°;
- e) zelar pelas instalações da Sala360°, cabendo ao órgão gestor do espaço ofertante a responsabilidade administrativa pela gestão e utilização da Sala360°, dentro dos parâmetros definidos pelo presente ACT; e
- f) permitir o acesso dos usuários autorizados às instalações da Sala360°, desde que devidamente identificados, bem como aos sanitários, bebedouros e demais recursos oferecidos, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente, no Plano de Trabalho, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem

necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que mantido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios

oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO

Secretário de Gestão e Inovação

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Serviços Compartilhados

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente
SINVAL ALAN FERREIRA SILVA
Subsecretário de Assuntos Administrativos
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Sinval Alan Ferreira Silva, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 14/08/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Secretário(a)**, em 18/08/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49805251** e o código CRC **3A2B233F**.